

**CONTRATO Nº 02/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MANUTENÇÃO DE SÍTIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA - ME, PARA A MANUTENÇÃO DE SÍTIO DESTINADO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, com sede na Avenida 25 de Julho - 850, Centro – Agrolândia - SC, inscrita no CGC/MF sob o nº CNPJ: 07.295.483/0001-48, isenta de inscrição estadual, representada neste ato pelo seu Presidente, Adão Sebastião de Jesus, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME**, Estabelecida à Rua Tenente Costa, 95, Centro, 88.400-000, Ituporanga(SC), inscrita no CNPJ Nº. 20.521.405/0001-82, representada neste ato pelos administradores da empresa Alan Jr. Heinz, Clérison Beschinock e Thiago Fernando Mariann e doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


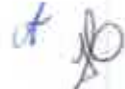

Objetiva o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SÍTIO E SERVIDOR DE E-MAILS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, atendendo as seguintes condições:

- 1 – Prover a hospedagem mensal do Sítio / E-mails da Câmara Municipal de Vereadores
- 2 – Prover acesso para publicação de Vereadores; Legislaturas; Mesa Diretora; Comissões Permanentes; Corpo Técnico; Sessões; Áudios das Sessões; Calendário de Sessões; Fotos; Informações Municipais; Links; Formulário de Contato; Mapa de Localização do Google Maps ©; Notícias,
- 3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Atas; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias,
- 4 – Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.
- 5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.
- 6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA**

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos **itens 1 a 6** das especificações do objeto contratado terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.



  
  
  
**Alan Jr Heinz**  
**Clérison Beschinock**  
**Thiago Fernando Mariann**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Agrolândia  
Unidade: 00 – 01 Câmara Municipal de Agrolândia  
Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara de Agrolândia  
Dotação Orçamentaria: (03) 3.3.90.39.00.00.00.00.0112 – Aplicações Diretas  
Complemento Elemento: 3.3390.39.99.00.00.00.0112 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

- 1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sítio destinado a publicação dos atos da Câmara Municipal de AGROLÂNDIA, em conformidade com os itens 1 à 6 estabelecidos na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor do sítio, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;
- 3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sítio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;
- 4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- 1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- 2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos dos itens 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente no trigésimo, respeitado o prazo de vigência do contrato, assim como as condições que seguem:



  
  
  
**Alan Jr Heinz**  
**Clerison Beschinock**  
**Thiago Fernando Mariann**

1 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;

2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando que o índice de correção do IGP-M (FGV) de 2015 é 1,1000527 (10,0052700 %) o valor ajustado (sobre R\$ 150,00) entre as partes contratantes soma a importância de **R\$ 4.101,84 (Quatro mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos)**, consoante os serviços descritos nos itens de 1 à 6 da Cláusula Primeira do presente contrato, sendo as 12 parcelas no valor de **R\$ 341,82 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)** com pagamento a partir do mês de janeiro do corrente ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Câmara Municipal de AGROLÂNDIA;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**


A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços do **item 1 a 6** da Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;



**Alan Jr Heinz**  
**Clerison Beschinock**  
**Thiago Fernando Mariann**

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de AGROLÂNDIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de AGROLÂNDIA/SC, situada na Avenida 25 de Julho - 850, Centro, Município de AGROLÂNDIA/SC, mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.



Alan Jr Heinz  
Clerison Beschinock  
Thiago Fernando Mariann



**Completa**  
Soluções Web

# COMPLETA SOLUÇÕES WEB ME

CNPJ: 20.521.405/0001-82

(47) 3533-5925 | contato@completaweb.com.br | www.completaweb.com.br  
Rua Tenente Costa, N° 95 – Centro – Ituporanga – Santa Catarina

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AGROLÂNDIA (SC), 02 de janeiro de 2016.

COMPLETA SOLUÇÕES WEB ME  
ALAN JR HEINZ

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA  
ADÃO SEBASTIÃO DE JESUS

### TESTEMUNHAS:

NOME: HANELOURE SASSE  
CPF: 549.320.179-87

NOME: MONICA M. S. PEREIRA  
CPF: 051.036.919-73

Bruno Peron  
ADVOGADO  
OAB/SC 36.165



Alan Jr Heinz  
Clerison Beschinock  
Thiago Fernando Mariann